



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1198/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 859/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, ou parentes de primeiro grau, passarão a ter prioridade nos processos administrativos em tramitação no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura:

- o tratamento prioritário refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos;

- as pessoas com deficiência são aquelas referidas na Lei Federal 10.741, de 1 de outubro de 2003 — que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências —, e Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004 — que regulamenta as leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

- o interessado na obtenção do benefício deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “no qual remanesce apenas a concessão de tratamento prioritário aos processos que tenham como interessadas pessoas com deficiência”, uma vez que, sobre “prioridade de tramitação de processos administrativos envolvendo pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tal matéria já se encontra devidamente disciplinada na Lei nº 14.402, de 21 de maio de 2007, portanto inexistente inovação legislativa neste ponto”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/08/2019.

Alessandro Guedes – PT - Presidente

Adriana Ramalho - PSDB

Atílio Francisco - PRB - Relator

Fernando Holiday - PSDB

Isac Felix - PL

Ota – PSB

Paulo Frange – PTB

Soninha Francine – CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2019, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.